

O tráfico de animais silvestres é o comércio ilegal de animais capturados na Natureza. É um crime ambiental que põe em risco as espécies da fauna. No Brasil, de 12 a 38 milhões de animais silvestres são retirados da natureza anualmente. Cerca de 90% morrem entre a captura, o transporte e o local de venda. Quanto mais raro e ameaçado é o animal, maior o seu valor no mercado clandestino.

Quem compra ou recebe os animais silvestres? Pessoas que querem possuir animais “exóticos” visando domesticá-los ou que desejam cuidar de animais silvestres órfãos ou feridos para salvá-los. Porém, muitas vezes esses animais de “estimação” acabam sendo entregues aos órgãos ambientais ou abandonados, por conta do aumento da sua agressividade ao crescerem e da dificuldade da sua manutenção em residências.

O que acontece com os animais silvestres quando são retirados da Natureza?

A maioria não consegue retornar à vida selvagem devido aos maus-tratos sofridos na captura, transporte e manutenção, com sérias chances de morte ou eterno cativeiro em condições inadequadas. Além disso, a introdução desses animais em outras regiões geográficas pode prejudicar a fauna e a flora locais.

É importante você saber:

A venda e a aquisição de animais silvestres que não atendam a requisitos legais constituem crime ambiental, conforme o artigo 29 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998).



Transporte clandestino de aves (acima) e aves que não sobreviveram (abaixo).



Não é possível legalizar um animal silvestre que foi capturado na natureza e adquirido de forma ilegal! A aquisição dos animais só é legal em criadouros comerciais autorizados pelo órgão ambiental competente, acompanhada de Nota Fiscal e marcação individual (como as anilhas para as aves, por exemplo).



“Que crime eu cometi?”

Não compre animais em feiras e à beira de estradas!

Quais os prejuízos para quem compra ou recebe um animal ilegalmente?

- . Doenças: pode propiciar a transmissão de doenças (chamadas de “zoonoses”) desses animais para os humanos e vice-versa;
- . Imprevistos: traz o perigo de fugas, mordeduras e outros acidentes;
- . Sanções: você pode ser multado e até mesmo preso.

Quais os prejuízos para o Ambiente?

- . Prejudica o equilíbrio ecológico das áreas naturais.
- . O animal silvestre que vive em ambiente doméstico não pode cumprir com suas funções ecológicas.

1º de dezembro - Dia Estadual de Repressão ao Tráfico de Animais Silvestres Definido pela Lei Estadual nº 5.098/2007 com o objetivo de combater o tráfico por meio da sensibilização e mobilização social.

Você pode ajudar a proteger os animais silvestres: informe seus amigos, parentes e vizinhos! Juntos, podemos acabar com esse crime perverso, que provoca a extinção de espécies nativas, causa sofrimento e mata os animais silvestres.

Sem comprador, não há traficante.

Qual é a diferença entre o animal silvestre e o doméstico?

. Animais silvestres ou selvagens: vivem normalmente na natureza: Exemplos: micos, papagaios e jabutis.



Jabuti deformado por desnutrição.

. Animais domésticos: vivem normalmente na companhia do Homem e dele se tornaram dependentes há séculos. Exemplos: cachorro, gato, cavalo, boi e galinha.

Por que o Curupira é a mascote da Campanha Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres?

O Curupira, figura popular do folclore brasileiro, é considerado pelos índios como o “guardião das florestas, da fauna e da flora” por protegê-los contra caçadores e desmatadores. Castiga àqueles que destroem a Natureza, mas premia àqueles que ajudam a manter a mata viva.

Conheça a Lei

A nossa legislação prevê penas de prisão e multa para quem “*Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida*” e também a “*quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida*”. Artigo 29 da Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e artigo 31 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Textos integrais

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm

<http://www.inea.rj.gov.br/legislacao/conteudo.asp>

Como denunciar?

Em casos de suspeita de captura ou comércio ilegal de animais silvestres, entre em contato com a Ouvidoria do Inea. Por sua decisão, a denúncia pode ser anônima, identificada sob sigilo ou identificada.

Disque Ambiente do Inea:

Telefone: (021) 2332-4604
de 2ª a 6ª-feira, de 10 às 18h

Endereço eletrônico: faleconosco@inea.rj.gov.br

Presencial: Avenida Venezuela, 110/Sala 221
Bairro da Saúde – Rio de Janeiro/RJ
de 2ª a 6ª-feira, de 10 às 18h

Anote para não esquecer:

- Tipo da ocorrência (caça/venda/criação)
- Endereço completo do local da ocorrência
- Referências da casa e estradas de acesso / Local da feira e referência da barraca
- Nome e/ou apelido do(s) suspeito(s)
- Horário usual de caça /exposição e venda de animais
- Utilização de arma de fogo ou armadilhas
- Espécie de animal e tamanho (porte pequeno, médio ou grande)
- Observações complementares

A melhor maneira de apreciar os animais é na Natureza!



Benedito-de-testa-amarela no Parque Estadual do Desengano/RJ.

Visite as Áreas de Proteção Ambiental e os Parques Estaduais e aproveite o que a Natureza pode lhe oferecer, sem causar prejuízos.

Gerência de Unidades de Conservação de Uso Sustentável
Geuso

Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Dibap

Instituto Estadual do Ambiente
Inea
www.inea.rj.gov.br

Secretaria de Estado do Ambiente
SEA
www.ambiente.rj.gov.br



*“Art. 225. Todos têm direito
ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,
bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade
de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever
de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder
público:*

*...
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as
práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a
extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Constituição da República Federativa
do Brasil, 1988.